

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2005
(Do Sr. Moreira Franco e outros)

Dá nova redação ao § 1º art. 37 da
Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. O § 1º do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.º 37.

§ 1º Ressalvada a publicação de ato administrativo em órgão oficial de imprensa para produção de efeitos legais, informativo estritamente vinculadas à saúde pública e a propaganda de produtos e serviços de empresas públicas e sociedades de economia mista, é vedada a divulgação de atos, programas, obras e serviços por meio de material publicitário de qualquer natureza financiado por recursos públicos."

JUSTIFICAÇÃO

Em abril último a imprensa divulgou números alarmantes no que diz respeito aos gastos de publicidade do Governo federal. Matéria da *Folha de São Paulo*, por exemplo, deu conta de que esses gastos tiveram acréscimo de 250 milhões de reais em relação ao ano anterior. “Incluindo os valores que não são divulgados de forma consolidada – diz a reportagem -- a gestão Lula tem despesa anual com propaganda da ordem de R\$ 1,050 bilhão.”

À parte o absurdo de dispêndio dessa magnitude num país repleto de carências de toda ordem como o Brasil, os gastos com a publicidade oficial adquirem contornos perversos num momento como o atual, em que uma crise política de grande proporção mostra, entre seus atores, representantes de empresas que contrataram serviços de propaganda com a administração pública. Surgem evidências de que verbas aplicadas em publicidade acabam transformando-se, de forma viciosa, em fontes de financiamento de campanhas eleitorais.

Não são apenas de hoje escândalos dessa espécie. A espantosa freqüência com que se sucedem já levou o legislador ordinário, no Estatuto das Licitações (Lei 8666/93), a simplesmente abolir a inexigibilidade do procedimento licitatório, quando se trata de contratar serviços de propaganda.

Os desvios de recursos e os comportamentos questionáveis, contudo, continuaram a multiplicar-se. Não se vê, em decorrência, outro caminho senão a adoção de uma solução compatível que impeça de modo claro o desperdício de recursos públicos.

Assim, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento do gasto público em nosso País e, ainda, visando a evitar os efeitos indesejáveis da publicidade governamental, apresenta-se a atual proposta de emenda à Constituição, esperando contar com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado MOREIRA FRANCO